

LEI MUNICIPAL N.º 1.643, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Ementa: Regulamenta, no município de Agrestina – PE a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissionais (eMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n° 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n° 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS n° 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB) e a Portaria GM/MS n° 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro, até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde, será realizado de acordo com o atendimento de indicadores provisórios determinados por meio de portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações incumbidas da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando as categorias profissionais, sendo validado por Comissão com representação das eSF, eSB e eMULTI e posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

CAPÍTULO IV DAS EQUIPES

Art. 10. Os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF), as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e as Equipes Multidisciplinares (eMULTI) que serão contemplados por esta Lei são os seguintes:

I – Equipe de Saúde da Família (eSF): agentes comunitários de saúde, enfermeiro(a), técnico(a) e/ou auxiliar de enfermagem, médico(a), recepcionista, auxiliar de serviços gerais e coordenador(a) de atenção básica;

II – Equipe de Saúde Bucal (eSB): odontólogo(a), auxiliar ou técnico(a) em saúde bucal e coordenador(a) de saúde bucal;

III - Equipes Multidisciplinares (eMULTI): todos os profissionais que as compõem e o(a) respectivo(a) coordenador(a).

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às eSB e às eMULTI seguirá a seguinte metodologia:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei serão destinados aos profissionais das eSB e eMULTI da seguinte forma:

a) Equipe de Saúde Bucal (eSB): 4% para o(a) coordenador(a) de saúde bucal e 46% dividido entre os demais profissionais, quais sejam, odontólogo, auxiliar ou técnico em saúde bucal;

b) Equipes Multidisciplinares (eMULTI): o total dos 50% a que se refere este inciso será dividido em partes iguais com todos os profissionais que compõem a equipe;

Art. 12. A distribuição dos valores referentes às eSF seguirá a seguinte metodologia:

I – Equipes compostas por 8 (oito) profissionais: do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, 60% (sessenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e 40% (quarenta por cento) serão destinados à eSF, sendo 1% para o(a) respectivo(a) coordenador(a) e 39% para os demais profissionais;

II – Equipes compostas por 9 (nove) profissionais: do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, 55% (cinquenta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados à eSF, sendo 1% para o(a) respectivo(a) coordenador(a) e 44% para os demais profissionais;

III – Equipes compostas por 10 (dez) profissionais: do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) serão destinados à eSF, sendo 1% para o(a) respectivo(a) coordenador(a) e 49% para os demais profissionais;

IV – Equipes compostas por 11 (onze) profissionais: do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados à

Secretaria Municipal de Saúde e 55% (cinquenta e cinco por cento) serão destinados à eSF, sendo 1% para o(a) respectivo(a) coordenador(a) e 54% para os demais profissionais;

V – Equipes compostas por 12 (onze) profissionais: do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, 40% (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e 60% (sessenta por cento) serão destinados à eSF, sendo 1% para o(a) respectivo(a) coordenador(a) e 59% para os demais profissionais;

VI – Equipes compostas por 13 (treze) profissionais: do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à eSF, sendo 1% para o(a) respectivo(a) coordenador(a) e 64% para os demais profissionais;

VII – Equipes compostas por 14 (quatorze) profissionais: do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e 70% (setenta por cento) serão destinados à eSF, sendo 1% para o(a) respectivo(a) coordenador(a) e 69% para os demais profissionais;

Art. 13. Os profissionais mencionados nos artigos 11 e 12 podem ser servidores concursados, contratados ou comissionados, que atuem na Atenção Primária à Saúde neste Município de Agrestina – PE.

Art. 14 O profissional perderá o direito à Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em caso de desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da Gratificação.

§1º Perderão também o direito ao recebimento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde nos seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) no mês de referência para pagamento;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias no mês de referência para pagamento;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no mês de referência para pagamento;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

V – Profissional em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde salvo quando houver justificativas aceitas pela Coordenação de Atenção Básica e/ou Coordenação de Saúde Bucal.

§2º Em todos esses casos nos quais o profissional perderá o direito ao incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Primária à Saúde.

Art. 15 No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11 e 12, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Agrestina – PE fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS possui caráter temporário e indenizatório, não sendo, em hipótese alguma, incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão ou computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens, não incidindo sobre o incentivo quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se a esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2024.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7 Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -



LEI MUNICIPAL N.º 1.643, DE 22 DE JULHO DE 2024.

PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.643, de 22 de julho de 2024, que *“Regulamenta, no município de Agrestina – PE a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências”*.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2024.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -